

12% sobre o total pago de impostos e taxas, referidos no art. 6º, desta lei

Taxa de Melhoramentos Urbanos - 20% sobre o total dos impostos e taxas referidos no art. 5º - desta lei

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém. -

Prefeitura Municipal de Bracema, 20 de fevereiro de 1955

a) José Ribeiro de Jesus - Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta Secretaria aos vinte dias do mês de fevereiro de mil novecentos e cinquenta e cinco.

Alcides Queiroz - Tabelião. Reg. 107 C.R.C.M.J.

... autorizar a aquisição de terreno...

e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a despendar até a importância de Cr\$ 112.750.00, com a aquisição de terrenos e casa de propriedade do Sr. José Sinto de Souza, situados nesta cidade, confrontando por todos os lados com ruas públicas, para demolição e construção de praças e jardins.

Art. 2º - A despesa com a presente lei correrá por conta da verba própria a ser incluída na proposta orçamentária para o exercício de 1955.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém. -

Prefeitura Municipal de Bracema, 20 de fevereiro de 1955

a) José Ribeiro de Jesus - Prefeito.

Registrada e publicada nesta Secretaria aos vinte dias de fevereiro de mil